## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014117-30.2012.8.26.0566** 

advogadas.

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Patricia Marques Galli Rodrigues e outro
Requerido: Olindor Marques Rodrigues e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos

Os herdeiros estão representados pelas mesmas

O Ministério Público (fls. 457) concordou com a partilha apresentada nos autos pela inventariante (fls. 453/456).

No mais, estando os autos regulares, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 453/456, para que produza seus efeitos legais, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se oportunamente formal de partilha (facultado aos interessados solicitarem diretamente no Cartório e Notas), intimando-se, outrossim, ao Fisco Estadual, via postal, para lançamento administrativo do ITCMD, nos termos do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos das taxas e tributos deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Transitada esta em julgado autorizo o levantamento, pela herdeira Patrícia Marques Galli Rodrigues, dos depósitos existentes nos autos, observando o percentual que lhe coube na partilha ora homologada.

Com esta homologação e esgotada a prestação

jurisdicional atinente ao processo de inventário, determino que os valores pertencentes ao herdeiro Olindor Marques Rodrigues Filho (incapaz), sejam transferidos e colocados à disposição do Juízo da Interdição (Juízo Universal), a quem compete fiscalizar e decidir sobre os assuntos relacionados ao interdito.

Sem custas, ante a gratuidade de justiça concedida nos

autos.

Cumpridas as determinações e procedidas as anotações

necessárias, ao arquivo.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA